

JUSTIÇA E LEGITIMIDADE

Alcides Munhoz Netto, como paraninfo dos Bacharéis em Direito de 1981, da Universidade Federal do Paraná. *

Meus queridos paraninfados:

A ocasião de vossa investidura como profissionais do Direito parece apropriada à uma meditação sobre o significado deste ato e sobre as responsabilidades que dele decorrem, à vista do momento histórico em que vivemos.

As atividades que ireis exercer significam, como sintetizou Couture, "um constante devinir em direção à justiça, conceito dinâmico, inapreensível por vezes, mas a meta final de nossos atos e a justificação suprema de nossa opção profissional".

A realização da justiça pressupõe uma ordem jurídica aceita pela comunidade humana a que se destina. Segundo Welsel, "uma ordem imposta pela força não se converte em ordem jurídica, senão no momento em que se incline a seu favor a maior parte das forças morais de um povo, isto é, quando o comportamento inequívoco da população reconhecer-lhe a propriedade de ser uma pauta orientadora da conduta".

À idéia de justiça liga-se, também a da legitimidade do poder que edita as leis. Tanto mais próximo estará da justiça determinada nação, quanto mais legítima a fonte de onde emanarem suas normas jurídicas. Ora, a legitimidade do poder político reside na aceitação de sua investidura pelo povo. Pertençem ao passado as tentativas de fundamentar a legitimidade do poder no êxito militar, na unção divina ou no ilusório bem estar geral. Depois das revoluções inglesa, americana e francesa, prepondera o pensamento de que o "titular originário do poder político é o povo e que nenhum governo é legítimo se

* Discurso pronunciado no Auditório da Reitoria, em 5.3.1982.

não tem na vontade popular a sua fonte. É o que afirma Seabra Fagundes, mostrando que tal idéia" resultou consignada pela manifestação conjunta dos Estados integrantes da ONU, que, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, afirmou: "A vontade do povo será a base da autoridade do governo. Esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente, que assegure a liberdade do voto". Assinala o mesmo autor, "que embora aceita pela inteligência humana há mais de dois séculos, esta verdade nem sempre prevalece na prática. Sem coragem da negativa frontal da importância da vontade coletiva para a legitimização do mando, as ditaduras modernas valem-se de artifícios vários para explicar ou justificar a apropriação do poder". Ora se apela à cooptação, ora ao propósito simultâneo de proteção da segurança nacional, de moralização da coisa pública e do desenvolvimento do país. A cooptação pretende legitimar um novo titular do poder pela transmissão a ele de um poder já legitimado e dessarte, não contestado pela coletividade, a um sucessor designado, seja pelo próprio titular do poder, às vezes em testamento político (Alemanha nazista), seja por assembléia detentora do comando da sucessão (Itália facista e URSS). Pela cooptação procura-se transferir a legitimidade de quem exerce o poder (afastamento voluntário) ou o exerceu (morte) a um terceiro integrado na mesma orientação política ou ideológica. Ela, no entanto, porque antes um ardil para a perpetuação de grupos do poder do que um processo natural e aceitável de sucessão, tal como observa Maurice Duverger, não tem logrado o favor da opinião pública dos países em que foi adotada".

As responsabilidades que passam a recair, sobre os vossos ombros, meus caríssimos afilhados, derivam das premissas até aqui resumidas: se vosso exercício profissional há de visar a realização da justiça, que pressupõe uma ordem jurídica inequivocamente aceita pelo povo e se tal aceitação está ligada à legitimidade do poder de que emanam as leis, incumbe-vos, como profissionais do Direito, nem só aplicar as normas jurídicas para a solução dos casos controvertidos, mas também propugnar para que as leis correspondam aos anseios da maioria da população, expressos através de representantes legítimos e livremente eleitos.

Para o deslinde dos conflitos de interesses, não bastará a aplicação do frio texto da lei segundo o pensamento que lhe ditou a elaboração. A solução justa da espécie controvertida

requer, muitas vezes, um exame crítico e questionador dos institutos jurídicos, a vista das realidades sociais a que aquele se deve adaptar. É através desta análise do fenômeno social e da norma, que advogados, juízes, promotores de justiça e tribunais tem contribuído para o aperfeiçoamento da administração da justiça, compatibilizando o texto de velhas leis com a evolução dos costumes e mudanças da mentalidade comunitária.

Quanto ao problema da legitimidade das normas e do poder que as edita, tereis de reclamar sempre que se reconheça à nação o direito de se auto-organizar juridicamente através de pacto social elaborado pelo consenso de seus mais variados segmentos. Isto, no Brasil, importa na convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, único meio de resolver pacificamente a crise econômico-social que assola o país. Como pondera Seabra Fagundes, "ao cabo de tantos anos de poder instalado e mantido sem efetiva ratificação do povo, afigura-se que o Estado brasileiro só poderá ganhar legitimidade jurídica mediante a convocação do povo pelos seus representantes, em eleição proclamada corretamente, sem fraudes, sem coação, com o voto secreto e precedido o pleito de livre debate nos meios de comunicação em geral, sobre os candidatos e os problemas do país para elaborar uma constituição.

Sempre que subvertida em profundidade por movimento armado ou rebelião popular, a estrutura de qualquer país, o caminho natural para a elaboração de uma nova ordem institucional está na convocação de Assembléia Constituinte. Porque é através dela que a coletividade, ou seja, o povo, homologa (e também pode repelir) o subvertimento da ordem anterior, e traça novos parâmetros para a organização dos poderes e para a sua dinâmica, define os deveres positivos do Estado e específica e garante os direitos do indivíduo. A nossa tradição histórica é nesse sentido. As constituições de 1891, 1934 e 1946, todas instrumentos emanados de Assembléia Constituinte, traduziram o consentimento do povo a novas ordens institucionais consequentes da implantação da República, da Revolução de 1930 e da queda do Estado Novo".

É, realmente, necessário substituir o atual ordenamento constitucional, de origem militar, por outro de origem popular, em que venham fixadas as bases para uma justa distribuição de renda e efetiva tutela das liberdades públicas.

A atual política de agressiva concentração de rendas é res-

ponsável pela miséria da qual decorrem vários males sociais, entre os quais o alarmante surto da criminalidade patrimonial violenta. No meu modo de ver, as principais causas deste fenômeno residem no desespero e na profissionalização no delito: desespero a que são conduzidas largas camadas da população pelo desemprego ou insuficiência dos salários; profissionalização dos que, após o êxito das primeiras empreitadas delituosas, acham mais fácil viver dos proveitos do crime do que da precária remuneração do trabalho honesto. Como problema sócio-econômico, o da criminalidade patrimonial violenta só encontra solução dentro de um sistema de justiça social. É inútil tentar resolvê-lo pelo endurecimento da repressão penal, através da criação de penas mais rígidas. O Direito Penal é apenas uma parte da política social, ocupando posição secundária no combate à delinquência. Nesta luta devem preponderar as medidas preventivas.

O resguardo das liberdades públicas impõe que a nova ordem constitucional revogue leis ordinárias que são com elas incompatíveis. É o que sucede com a Lei de Segurança Nacional e com a Lei de Imprensa. A defesa da segurança do Estado não pode justificar a opressão. A disciplina dos crimes políticos tem que partir de uma concepção restrita de segurança do Estado democrático e não da idéia de segurança do sistema. Para isso, as condutas delituosas tem de ser definidas com precisão, evitando-se as incriminações vagas da lei atual. As manifestações de pensamento só podem ser reprimidas em casos extremos, quando se constituem em formas ativantes de propaganda contrária às instituições, teleologicamente orientadas para suscitar ataques ao sistema democrático, nunca implicando na repressão penal da enunciação de idéias dissidentes, em relação às quais há maior tolerância nas democracias pluralistas. Evitada tem de ser a repressão à greve pacífica e pretexto de se constituir em propaganda subversiva. A greve pacífica é direito do trabalhador, em busca de melhores condições de trabalho, sem que com ela sejam afetados interesses fundamentais da segurança. Nem cabe responsabilizar jornalistas, que cumprem o dever de informar, sob a alegação de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva, conceitos vazios de conteúdo e inaceitáveis em tempo de paz. Menos ainda pode subsistir a faculdade outorgada ao Ministro da Justiça de ordenar a apreensão de publicações que considere perigosas. A liberdade de imprensa não comporta tal restrição que equivale à censura prévia, fora do

tempo de guerra ou do estado de sítio. No Estado de Direito, prevalece o princípio da liberdade de informação, com responsabilidade penal e administrativa **a posteriori**. Isto é essencial para que a imprensa possa fazer chegar ao público notícias de violações de direitos individuais ou de atos de corrupção por agentes do próprio poder, desempenhando, assim, a função de garantia das garantias a que aludia Barbalho.

Infelizmente, parece ainda longínqua a possibilidade de recuperar o povo brasileiro o direito de reformular a nossa ordem jurídica, depurando-a dos ranços de autoritarismo que a maculam. Embora solenemente prometida por S. Excia. o Presidente da República, a restauração da democracia tem esbarrado em obstáculos de difícil transposição. Não conseguiu o Poder Público apurar as responsabilidades por atos de terrorismo nitidamente inspirados pelo propósito de criar clima propício à supressão das franquias democráticas. A impunidade dos autores dos atentados contra o O.A.B. e contra os jovens reunidos no Rio Centro é triste testemunho da impotência governamental para conter a atuação das forças avessas ao regime democrático. Frustradas também ficaram as esperanças de eleições autênticas, capazes de implicar na alternância do poder, sem cuja possibilidade inexiste democracia. Os casuismos eleitorais impostos pelo "pacote de novembro" negam os princípios fundamentais do Estado de Direito. A pretensa de reintroduzir o pluripartidarismo, a lei, na verdade, o impede. A exigência de que todas as organizações partidárias concorram com candidatos próprios a todos os postos eletivos, condena à extinção os partidos menores, sem condições materiais de se estruturarem a curto prazo. Com a instituição do voto totalmente vinculado, a legislação cerceia a liberdade de escolha do eleitor, na expectativa de que simpatias locais preponderem sobre o interesse nacional, sem que as eleições venham a traduzir julgamento do atual sistema. Neutralizada esta manobra pela fusão dos dois maiores partidos de oposição, medida reputada legítima pelo Poder Judiciário, pairam ainda ameaças de novas modificações da sistemática eleitoral, para que, de ante-mão, fique assegurada a vitória dos candidatos oficiais. O argumento para justificar os casuismos é de que a maioria tudo pode, por possuir maior número de representantes no Congresso Nacional. Ora, acima dos interesses da maioria, situam-se os direitos fundamentais da criatura humana, reconhecidos universalmente, entre os quais o de participar da vida pública, através de representantes livremente escolhidos para as funções de administração

e de legislação. Mesmo às maiorias legitimamente constituídas não é lícito perpetuarem-se no poder, com violação a direitos individuais e desprezo ao princípio republicano que subordina tal continuidade a periódico **referendum** popular. Sem este, institui-se uma ditadura da maioria, tanto mais abjeta quanto menor a representatividade dos que a impõe. E convenhamos que diminuta é a representatividade de um Congresso integrado por parlamentares biônicos, investidos sem o respaldo do voto popular, e por eleitos em campanhas marcadas pela impossibilidade de acesso aos meios de comunicação, todos sem plena imunidade para o exercício de seus mandatos, porque sujeitos a sumário enquadramento na Lei de Segurança Nacional.

Dentro desse quadro, bem se comprehende o quanto ainda é árduo o esforço pelo aperfeiçoamento de nossas instituições jurídicas, dever imposto aos advogados por seu estatuto profissional e extensível aos demais setores ligados à administração da Justiça, pela própria natureza das suas funções.

Embora inúmeras as dificuldades, anima-me a certeza de que estais em condições de enfrentá-las, em que pesem os senões do curso de Direito que acabais de concluir. São notórias as deficiências de que ainda padecem os cursos jurídicos brasileiros. Além do método de ensino discursivo, que não propicia oportunidades para o diálogo e participação do aluno "como sujeito do processo de conhecimento", ressente-se o ensino jurídico de excesso de dogmatismo, sem que se haja conseguido a formação de profissionais comprometidos com a reflexão crítica da sociedade brasileira e obrigados a pensar sobre o fenômeno social a fim de contribuir para a evolução das estruturas. Estes males tradicionais foram agravados por uma mal inspirada reforma universitária, mediante a qual, várias faculdades de Direito deixaram de construir unidades, sendo absorvidas por centros ou setores, com cursos absolutamente heterogêneos. Ao mesmo tempo, na renovação do corpo docente, verificou-se decréscimo do nível intelectual e científico dos novos professores, seja pela pulverização das vagas entre cursos (de ensino médio), erigidos à categoria de universitários e consequente não realização de todos os concursos, seja pela improvisação de professores colaboradores, recrutados sem nenhum processo seletivo, e depois, magicamente promovidos a professores auxiliares.

Há entretanto, um esforço generalizado para sanar estes inconvenientes. A nível nacional, o X.º Encontro das Faculdades

de Direito, reunido em Maceió, no mês de agosto de 1981, estabeleceu as bases para a reforma do ensino do Direito, reappreciadas no 2.º Congresso Nacional de Ensino Jurídico, realizado em novembro do mesmo ano, sob patrocínio da Ordem dos Advogados do Brasil, com a participação de todos os Presidentes de suas seccionais. Com base em tais estudos, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal oficiou ao Ministério de Educação e Cultura, propondo um elenco de medidas modificativas do sistema atual, tais como: aprofundamento da visão axiológica do Direito; adoção de critérios severíssimos para o credenciamento de novas escolas de Direito e revisão das já credenciadas, à vista da qualidade do ensino; reformulação curricular sem a fantasia do regime de créditos, mas observada a duração mínima de cinco anos para o curso, com maior carga horária para alunos e professores e abolição das falazes práticas forenses, substituindo-as por escritórios modelos. Sobre a posição das faculdades de Direito, nas universidades brasileiras, assim se expressou o documento da O.A.B.: "sem prejuízo ao instrumental da interdisciplinariedade, haverá que assegurar-se, às escolas de Direito, ampla autonomia científica e administrativa. Não se trata de privilégios; cumpre esclarecer que o curso jurídico forma com exclusividade, os profissionais integrantes de um dos poderes do Estado (o Judiciário) e a matéria prima de outro dos poderes (a lei para o Legislativo). A falácia da departamentalização das antigas Faculdades de Direito serviu, tão apenas, para fomentar a criação de escalões intermediários, que, de regra tem amesquinhado, científica e administrativamente, os cursos de Direito.

Na Universidade do Paraná, vários dos problemas do ensino jurídico estão sendo solucionados ou estão em vias de solução. O desdobramento do Setor de Ciências Sociais Aplicadas e criação de um Setor de Ciências Jurídicas é compromisso do Magnífico Reitor Ocyron Cunha prestes a se concretizar. Na gestão de S. Magnificência foram realizados inúmeros concursos para funções docentes, marcados pela seriedade das provas e autoridade científica das bancas examinadoras, através dos quais o Curso de Direito passou a possuir maior número de professores concursados, seja na categoria de titular, seja nas de adjunto e assistente. Por outro lado, coube-lhe ainda criar, instalar e por em funcionamento o Curso de Mestrado em Direito, com o objetivo, nem só de acolher novas vocações para o magistério jurídico, como ainda de aperfeiçoar os atuais professores assistentes e auxiliares, aprimorando assim a qualidade do

ensino em nossa Universidade. Tivemos a honra de contribuir para estas medidas, na condição de Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da mesma forma que colaboramos para o esforço da Ordem dos Advogados do Brasil, como Presidente da Seccional do Paraná.

* * * *

Permitam-me, agora, as autoridades, os professores e a assistência, que, em caráter mais coloquial, eu me dirija a vos, bacharéis de 1981, para agradecer a honra com que me distinguiastes, escolhendo-me para vosso padrinho na cerimônia de vossa iniciação. Não há nada mais desvanecedor para o professor universitário do que merecer esta laurea. Nela se traduz um misto de reconhecimento e de afeição: reconhecimento à tentativa do professor em transmitir aos alunos o melhor que de si poderia dar em ensinamentos jurídicos; afeição nascida do convívio diário na busca das verdades científicas, fortalecida pela comunhão de ideais e identidade de objetivos. Expresso-vos, pois, a mais profunda gratidão pela escolha, tanto mais significativa por me haverdes posto ao lado dos insígnes professores Manoel Eugênio Marques Munhoz, que dá nome a turma, e Antonio Acir Breda, seu patrono. São mestres dignos do destaque que lhes conferistes, pela comprovada capacidade científica, acentuada seriedade funcional e constante dedicação ao ensino universitário.

* * * *

Como amigos de longa data não estamos, neste instante, a nos despedir. Muda apenas o estilo de nosso relacionamento. Não mais estarei a conferir, em exames, a profundidade de vossos conhecimentos jurídicos. Estes vos já os possuis, reunindo ainda as condições para aperfeiçoá-los. De amanhã em diante, seremos soldados da mesma trincheira, companheiros dos mesmos sonhos e das mesmas preocupações. E é como partícipe do trabalho pasado e como irmão nas refregas do futuro, que vos desejo cumprimentar pela etapa que acabais de vencer, motivo de justo júbilo, para vos, para vossos familiares e para todos quantos vos estimularam nesta jornada. Que Deus vos abençoe.